



PROCESSO N.º 626/05

PROTOCOLO N.º 8.519.813-0

PARECER N.º 869/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE
APUCARANA – FECEA

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Turismo e adequação da proposta pedagógica às Diretrizes Curriculares Nacionais, para o ano de 2006.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1. Pelo Ofício n.º 386/2005-CES/GAB/SETI, de 06 de junho, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho, pedido de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Turismo, enviado pelo Diretor da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, Município de Apucarana, Estado do Paraná, através do Ofício n.º 080/2005-Dir., de 28 de abril.

1.2. Os documentos vêm acompanhados da Informação n.º 30/2005, da Coordenadoria de Ensino Superior da SETI constatando que “...a *formalização do Reconhecimento não carece de investimentos adicionais...*”

1.3. A adequação da proposta pedagógica do Curso de Bacharelado em Turismo às Diretrizes Curriculares Nacionais foi encaminhada pela FECEA por meio do Ofício n.º 217/05-Dir., de 19 de outubro, como complemento do expediente anterior, diretamente à Relatora.

2. Dados da Instituição

A Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, Instituição de Ensino Superior criada pelo Decreto Estadual n.º 26.298, de 17 de novembro de 1959, sob forma de Fundação de Direito Público, com sede e foro na cidade de Apucarana. Foi autorizada a funcionar pelo Decreto Federal n.º 48.376/60, reconhecida pelo Decreto Federal n.º 62.041/68, e transformou-se em autarquia da administração direta do Estado do Paraná pelo Decreto-Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.



PROCESSO N.º 626/05

3. Dados Gerais do Curso

O funcionamento do Curso de Bacharelado em Turismo foi autorizado pelo Decreto Estadual n.º 5.627, de 30 de abril de 2002 com base no Parecer n.º 541/01, de 05 de dezembro, deste Conselho Estadual de Educação, com carga horária total de 2.910 horas, funcionamento noturno, regime seriado anual, 50 (cinquenta) vagas anuais, com implantação no ano letivo de 2002.

4. Justificativa

Conforme relato da Instituição, Apucarana e região possuem uma grande potencial a ser explorado...Empreendimentos nas áreas de Turismo são freqüentemente prejudicados pela falta de profissionais com formação específica para gerir tais iniciativas... A FECEA oferecendo cursos nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas está em condições de proporcionar mais essa habilitação com um mínimo de investimento e com possibilidade de maximizar seus recursos institucionais...

5. Objetivos

“Formar empreendedores aptos ao desenvolvimento no setor de Turismo no país, como atividade econômica de relação humana, convivência, lazer e intercâmbio cultural, visando à construção do respeito e da fraternidade entre os povos.

Pesquisar e identificar o potencial turístico local, regional e nacional, fornecendo elementos para os segmentos interessados em empreendimentos nesse setor da Economia.

Assessorar na elaboração de projetos e na incubação de empreendimentos voltados para atividades turísticas.

Servir como referencial na formação de empreendedores em Turismo, com excelente habilitação para atuarem e desenvolverem este setor emergente.

Orientar iniciativas de empreendimentos turísticos de conformidade com as perspectivas e tendências do contexto em que se apresentar.” (fls. n.ºs 19 e 20-CEE)

6. Perfil Profissional de Conclusão de Curso

Descreve a FECEA que o Bacharel em Turismo da FECEA deverá ser um profissional empreendedor, com formação superior, capacitado a atuar de forma crítica e reflexiva, em setores de planejamento estratégico, organização e administração nos diferentes setores de turismo e áreas correlatas ao turismo como lazer, recreação e cruzeiros marítimos. Esse profissional deve ter uma sólida formação interdisciplinar com conhecimentos da área de ciências humanas em geral e das ciências administrativas, além dos conhecimentos específicos dos meios ao turismo.

Acrescenta que o profissional a ser formado no Curso de Bacharelado em Turismo estará em condições de:

- Determinar o melhor meio de se empregar os esforços objetivando otimizar resultados e minimizar riscos;
- Tomar e saber implementar decisões;
- Exercer sua liderança, compreender os fenômenos da dinâmica grupal, coordenar e dinamizar reuniões;



- Prosseguir estudos de pós-graduação em programas de especialização (lato sensu) ou mestrado (stricto sensu).” (fls. n^{os} 22 e 23-CEE)

PROCESSO N.º 626/05

7. Corpo Docente

A composição do corpo docente do Curso de Bacharelado em Turismo da FECEA é a seguinte (Anexo I):

a) de acordo com a titulação

Graduação	2	10%
Especialização	11	55%
Mestrado	6	30%
Doutorado	1	5%

b) de acordo com regime de trabalho

RT-20	9	45%
RT-24	3	15%
RT-40	8	40%

Dos 20 (vinte) professores, 3 (três) são Bacharéis em Turismo.

O Curso possui 40% dos professores em RT – 40, e os demais são colaboradores.

8. Empresa Júnior

A Empresa Júnior de Assessoria e Consultoria da FECEA conta com o Regimento Interno da Diretoria, fls. n^{os} 197 à 201-CEE, e Estatuto Social, fls. n^{os} 202 à 219-CEE.

9. Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

O Estágio Supervisionado totaliza uma carga horária de 300 horas, com orientação supervisionada nas várias áreas de turismo, estando regulamentado como atividade acadêmica obrigatória. (ANEXO III – fls. n^{os} 220 à 241-CEE)

O TCC do Curso de Bacharelado em Turismo da FECEA está regulamentado às fls. n^{os} 243 à 268-CEE, é parte integrante do currículo pleno, com carga horária de 90 horas no 4º ano, sendo assessorado por um professor orientador.

10. Atividades Complementares

Descreve a FECEA que as atividades complementares previstas no currículo são desenvolvidas através de práticas pedagógicas inovadoras, que deverão ser cumpridas pelo acadêmico ao longo do Curso, totalizando 90 horas. As atividades são realizadas em: encontros de integração dos novos alunos, visitas orientadas, palestras, seminários, workshops, debates interdisciplinares, eventos compartilhados, viagens e visitas técnicas que ocorrerão uma em cada período do curso. Essas viagens se darão no âmbito regional e estadual, e



para a execução de cada atividade será elaborado projeto de caráter inter e multi disciplinar sob a elaboração e coordenação do Laboratório de Turismo.

PROCESSO N.º 626/05

11. Recursos Materiais

Não existem problemas quanto às acomodações de sala de aula, os equipamentos e suas configurações são apropriados, atendendo a demanda com suporte técnico competente.

A Agência Acadêmica de Turismo, que está no início de suas atividades, e o Laboratório de Alimentos e Bebidas, em fase de construção, são os novos espaços próprios do Curso.

Quanto a biblioteca, o espaço físico é bom, o controle está informatizado e muito bem organizado. O acervo pode ser incrementado com novos livros e periódicos de qualidade.

12. Matriz Curricular



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 626/05



PROCESSO N.º 626/05

II – NO MÉRITO

1. Composição da Comissão Verificadora

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná constituiu através da Portaria n.º 19, de 01 de setembro de 2005, Comissão Verificadora composta pela Conselheira Relatora Darci Perugine Gilioli, membro da Câmara de Educação Superior, e pelo Perito Professor Dario Luiz Dias Paixão, Mestre em Turismo pela Universidad de Málaga, Coordenador do Curso de Turismo do UNICENP, para, sob a Presidência da primeira, proceder verificação com vistas ao reconhecimento do Curso de Bacharelado em Turismo ministrado na Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana --FECEA, Estado do Paraná.

2. Relatório da Visita “*in loco*”

A Comissão Verificadora esteve no local nos dias 19 e 20 de setembro de 2005, procedeu a verificação e emitiu o relatório extraindo-se o seguinte:

“No Estado do Paraná já existem vários cursos de Turismo, porém o curso da FECEA de Apucarana é muito bem visto porque a região possui amplas possibilidades para o desenvolvimento da atividade turística, e portanto, necessita de profissionais bem formados.

Também, destaca-se a vontade da administração, do corpo docente e dos alunos em fazer daquele curso algo produtivo e benéfico para toda a sociedade. Esta vontade deve ser incentivada, pois com certeza terão egressos de qualidade e solucionarão todos os problemas expostos anteriormente (como já se comprometeram em alguns aspectos).

Neste contexto, acreditamos que o curso deve ser reconhecido, e esperamos que todos os atores envolvidos neste processo nunca deixem de colaborar com a sociedade no sentido de bem educar estes cidadãos.”

3. Da Análise do Processo

Analisando o presente processo e confrontando a matriz curricular apresentada na autorização de funcionamento do referido Curso, que foi aprovado pelo Parecer n.º CEE 541/01, de 05 de dezembro, com a que ora se submete à apreciação para o reconhecimento, constata-se que a carga horária total é de 3.000 horas. Isto é, houve um equívoco na carga horária estabelecida no corpo daquele parecer de autorização de funcionamento (fls. 2), onde consta 2.910 horas, ficando em conformidade com a realidade aplicada, 3.000 horas (fls. 9- ANEXO II). Em decorrência, o reconhecimento deve incidir, necessariamente, sobre o currículo efetivamente cumprido pelo corpo discente, até o presente momento.

III – ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

1. A Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, solicitou que fosse apensada ao Processo n.º 626/05 a adequação da proposta pedagógica (fls. 724 à 1161) do Curso de Bacharelado em Turismo às Diretrizes Curriculares



Nacionais de acordo com as recomendações sugeridas pelo Perito Professor Dario Luiz Dias Paixão.

PROCESSO N.º 626/05

2. A adequação da proposta pedagógica do curso em tela atende os Pareceres CNE/CES n.ºs 146/2002 e 288/2003 e apresenta as seguintes características:

Curso: Bacharelado em Turismo

Grau: Bacharel em Turismo

Carga Horária: 2640

Disciplinas Complementares Obrigatórias: 220

Estágio Supervisionado: 330

Carga Horária Total: 3.190 (três mil, cento e noventa) horas

Turno de Funcionamento: noturno

Regime de Matrícula: seriado anual

Número de Vagas: 50 (cinquenta)

Integralização do Curso: mínimo de 4 (quatro) e
máximo de 7 (sete) anos

3. Cotejando a adequação da proposta pedagógica com a proposta anteriormente autorizada por este Conselho constata-se acréscimo de 190 (cento e noventa) horas na carga horária total do Curso.

4. Matriz Curricular



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 626/05



PROCESSO N.º 626/05

IV – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o relatório da Comissão Verificadora, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso de Bacharelado em Turismo, com 50 (cinquenta) vagas anuais, funcionamento em período noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, carga horária total de 3.000 (três mil) horas, conforme folhas 4 e 5 deste Parecer, retificando o Parecer n.º CEE 541/01 às folhas 2, ministrado pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, Estado do Paraná;

b) à adequação da proposta pedagógica do Curso às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Bacharelado em Turismo (Pareceres CNE/CES n.ºs 146/2002 e 288/2003), com carga horária total de 3.190 (três mil, cento e noventa) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, funcionamento em período noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, com implantação a partir do ano letivo de 2006.

As alterações pedagógicas, departamentalização de disciplinas, matriz curricular e ementários do presente projeto deverão ser incorporadas ao regimento da Instituição.

Considerando o Decreto Estadual n.º 5.722, de 24 de novembro de 2005, e que o corpo docente do Curso de Bacharelado em Turismo da FACEA dispõe de um alto índice de professores colaboradores, recomenda-se que a Instituição destine vagas para o Curso com objetivo de viabilizar a contratação de docentes com formação específica.

Alerta-se à IES para o cumprimento dos Arts. 31 e Art. 36 – Parágrafo único da Deliberação n.º 001/05-CEE.

Aprovado o Parecer, encaminha-se à SETI para homologação.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 626/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 14 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 626/05

ANEXO I



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 626/05



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 626/05